

PROCESSO Nº : 9.292-4/2013
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
JURISDICIONADO : CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO
REPRESENTADA : JANDIRA DAL'AGNOL
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Câmara Municipal de Comodoro, em face de indícios de irregularidades no envio de informações do Sistema Geo-Obras, relativos ao exercício de 2012.
2. Em julgamento singular, publicado em 23/07/2014, a Srª Jandira Dal'Agnol foi multada no montante equivalente a **76 UPFs/MT**, sendo **72 UPFs/MT** referentes aos arquivos de remessa mensal enviados intempestivamente e **4 UPFs/MT** relativas aos arquivos de remessa imediata enviados em atraso.
3. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a esta Relatoria que o Representado não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido aos autos.
4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.057/2015, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela apresentação e julgamento em bloco dos autos no Tribunal Pleno, para fins de constituição de título executivo e subsequente remessa do feito à Procuradoria Geral do Estado para providências de execução judicial do débito, nos termos do art. 90, § 3º, do RITCE/MT.
5. É o relatório.

Gabinete do Conselheiro Substituto, em Cuiabá, 24 de agosto de 2015.

Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**
Conselheiro Substituto